



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA NR. 780, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nr. 4.727, de 9.7.2003, e no uso da competência dada pelo art. 107, XIII, do Regimento Interno aprovado pela portaria GAB/MS nr. 1.776, de 8.9.2003, **RESOLVE**:

ART. 1º Ficam transferidas para o Departamento de Administração, através da Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGERH, as ações da Coordenação de Educação em Saúde – COESA, da Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde – ASCOM, com suas respectivas competências, previstas no artigo 14, incisos I, II, e III, do Regimento Interno da FUNASA em vigor, bem como os servidores, os cargos efetivos e em comissão, as funções gratificadas, as Funções Comissionadas Técnicas – FCT e os equipamentos alocados àquela coordenação.

Parágrafo único: A transferência constante de caput deste artigo, será em caráter temporário, até que seja aprovado o novo Regimento Interno da FUNASA, em fase de estudos.

ART. 2º Nas Coordenações Regionais, a execução das atividades pertinentes à COESA estará à cargo das Divisões/Serviços de Recursos Humanos, sob a responsabilidade maior dos respectivos Coordenadores Regionais.

ART. 3º Além das competências previstas no atual Regimento Interno, cabe ainda à COESA as seguintes atribuições:

- I – gerenciar Programas de Educação em Saúde e Mobilização Social – PESMS;
- II – elaborar, por determinação superior, políticas referentes a Educação em Saúde e Mobilização Social;
- III – priorizar ações junto às comunidades indígenas e demais grupos;
- IV – universalizar ações e procedimentos, no âmbito de suas competências;
- V - promover ações específicas de Educação em Saúde e Mobilização Social, envolvendo gestores, comunidades e demais atores sociais do processo.

ART. 4º Os atuais programas em desenvolvimento na área de Educação em Saúde não sofrerão solução de continuidade.

ART 5º Os recursos orçamentários alocados à “Educação e Saúde”, serão transferidos para o DEADM/PRESI, inclusive aqueles destinados as CORE’s.

ART. 6º A prestação de contas da execução das atividades de educação em saúde e mobilização social em cada CORE, será feita pelo respectivo Ordenador de Despesa.

ART. 7º Os procedimentos para implantação das determinações contidas nesta Portaria, serão de responsabilidade da Diretoria de Administração.

ART. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LUSTOSA

Este texto não substitui o publicado no BS n.º 21 de 26/05/2006.